



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 226, DE 2002

(Do Sr. Iédio Rosa)

Altera a duração e a distribuição do tempo do Grande Expediente.

(APENSE-SE AO PRC-63/2000.)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. (...)

(...)

II – Grande Expediente, a iniciar-se às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração improrrogável de sessenta minutos, distribuída entre os oradores inscritos.

(...)

§ 5º (...) (NR)”

Art. 2º O art. 87 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. Encerrado o Pequeno Expediente será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo de dez minutos para cada orador, incluídos nesse tempo os apartes.

(...) (NR)"

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que ora apresentamos tem como principal objetivo alterar as regras do Grande Expediente.

A proposição pretende democratizar este período das sessões ordinárias da Câmara, viabilizando a participação de seis Deputados, no lugar dos dois atuais. Para tanto, estamos propondo que o período do Grande Expediente seja aumentado de cinqüenta para sessenta minutos, e que cada parlamentar possa falar pelo prazo de dez minutos.

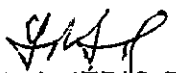
Ressalte-se que os vinte e cinco minutos atuais que os Deputados têm para proferir sua exposição é por demais longo para uma Casa dinâmica como esta, em que quinhentos e treze membros têm sempre muito a dizer.

Ademais, na prática, o que temos visto é que os vinte e cinco minutos só são preenchidos em razão do grande número de apartes, pois o prazo é demasiado, principalmente para aqueles que acompanham o Plenário pela televisão.

Esta, por sua vez, exige que os pronunciamentos sejam concisos e rápidos.

Isto posto, por acreditar que a pulverização do período do Grande Expediente é medida democrática e necessária, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002.


Deputado IEDIO ROSA

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS- CeDI"**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS**

TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às quatorze horas, e constarão de:

** Caput alterado pela Resolução nº 3, de 1991.*

I - Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II - Grande Expediente, a iniciar-se às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração improrrogável de cinquenta minutos, distribuída entre os oradores inscritos;

** Inciso alterado pela Resolução nº 1, de 1995.*

III - Ordem do Dia, a iniciar-se às onze ou dezesseis horas, conforme o caso, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta;

** Inciso alterado pela Resolução nº 1, de 1995.*

IV - Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes.

§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

§ 2º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

§ 3º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças.

§ 4º O Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos um décimo dos Deputados, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

** Parágrafo remunerado pela Resolução nº 3, de 1991.*

§ 5º Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.

** Parágrafo remunerado pela Resolução nº 3, de 1991.*

TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Seção III Do Grande Expediente

Art. 87. Encerrado o Pequeno Expediente será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo de vinte e cinco minutos para cada orador, incluídos nesse tempo os apartes.

** Caput com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995.*

Parágrafo único. A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma do mesmo e o momento do uso da palavra pelos sorteados.

** Parágrafo único acrescido pela Resolução nº 3, de 1991.*
